



LEI N.º 1085/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

(ou “os imóveis descritos abaixo:” se for autorizada a doação de mais de um imóvel – nesse caso colocar também no plural a referência aos imóveis nos demais artigos e parágrafos)

I - Matrícula nº 8.111 - Lote nº 09 da Quadra nº 07 com área de 800,00m², sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da Cidade de Campo Bonito e Comarca de Guaraniaçu, com os limites e as confrontações seguintes- Frente- numa extensão de 20,0 metros confronta com a Av. Henrique Zibetti; Fundos- numa extensão de 20,0 metros confronta com o lote nº 10; De um lado- numa extensão de 40,0 metros confronta com o lote nº 07; De outro lado- numa extensão de 40,0 metros, confronta com os lotes 11 e 12. Ficha nº 01; LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL / Guaraniaçu – PR.



II - Matrícula nº 8.112 – Imóvel- URBANO - Lote nº 10 da Quadra nº 07 com área de 800,00m², sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da Cidade de Campo Bonito e Comarca de Guaraniaçu, com os limites e as confrontações seguintes- Frente- numa extensão de 20,0 metros confronta com a Rua Rui Barbosa; Fundos- numa extensão de 20,0 metros confronta com o lote nº 09; De um lado- numa extensão de 40,0 metros confronta com o lote nº 08; De outro lado- numa extensão de 40,0 metros, confronta com os lotes nºs 13 e 14. Ficha nº 01; LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL / Guaraniaçu – PR.

III - Matrícula nº 8.113 – Imóvel- URBANO - Lote nº 11 da Quadra nº 07 com área de 800,00m², sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da Cidade de Campo Bonito e Comarca de Guaraniaçu, com os limites e as confrontações seguintes- Frente- numa extensão de 20,0 metros confronta com a Rua 1º de Maio; Fundos- numa extensão de 20,0 metros confronta com o lote nº 09; De outro lado- numa extensão de 40,0 metros confronta com a Av: Henrique Zibetti; De outro lado- numa extensão de 40,0 metros, confronta com os lotes nº 12. Ficha nº 01; LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL / Guaraniaçu – PR

IV - Matrícula nº 8.114 – Imóvel- URBANO - Lote nº 12 da Quadra nº 07 com área de 800,00m², sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da Cidade de Campo Bonito e Comarca de Guaraniaçu, com os limites e as confrontações seguintes- Frente- numa extensão de 20,0 metros confronta com a Rua 1º de Maio; Fundos- numa extensão de 20,0 metros confronta com o lote nº 09; De um lado- numa extensão de 40,0 metros confronta com o nº 11; De outro lado- numa extensão de 40,0 metros, confronta com os lotes nº 13. Ficha nº 01; LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL / Guaraniaçu – PR

V - Matrícula nº 8.115 – Imóvel- URBANO - Lote nº 13 da Quadra nº 07 com área de 800,00m², sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da Cidade de Campo Bonito e Comarca de Guaraniaçu, com os limites e as confrontações seguintes- Frente- numa extensão de 20,0 metros confronta com a Rua 1º de Maio; Fundos- numa extensão de 20,0 metros confronta com o lote nº 10; De um lado- numa extensão de 40,0 metros confronta com o lote nº 12; De outro lado- numa extensão de 40,0 metros, confronta com os lotes nº 14. Ficha nº 01; LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL / Guaraniaçu – PR



VI - Matrícula nº 8.116 – Imóvel- URBANO - Lote nº 14 da Quadra nº 07 com área de 800,00m², sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da Cidade de Campo Bonito e Comarca de Guaraniáçu, com os limites e as confrontações seguintes- Frente- numa extensão de 20,0 metros confronta com a Rua 1º de Maio; Fundos- numa extensão de 20,0 metros confronta com o lote nº 10; De um lado- numa extensão de 40,0 metros confronta com o lote nº 13; De outro lado- numa extensão de 40,0 metros, confronta com a Rua Rui Barbosa. Ficha nº 01; LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL / Guaraniáçu – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 142.000,00 (*Cento e quarenta e dois mil Reais*), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bem imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bonito – Pr, 27 de Novembro de 2013.


GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL